



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 084/2025

Processo Administrativo n.º **EDOCS 2025-KWF2N**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E A ASSOCIAÇÃO CRESCER COM VIVER, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91 e a **ASSOCIAÇÃO CRESCER COM VIVER**, inscrita no CNPJ sob nº 11.301.977/0001-65 com sede em Rua Lorraine Santiago Vieira, nº 372, Adalberto Simão Nader CEP 29.214-355 – Guarapari/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela presidente da OSC, Sra. **LÍVIA RAFAELA MOCELLIN DA SILVEIRA**, portadora da carteira de identidade nº 4.490.146/SSP-ES, CPF nº 112.063.357-50, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS-2025-KWF2N** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para Aquisição de material esportivo”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101. 27.812.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Emenda Parlamentar: E0934
- Fonte de Recurso: 150000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 01/12/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 8 de julho de 2025.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

LÍVIA RAFAELA MOCELLIN DA SILVEIRA
ASSOCIAÇÃO CRESCER COM VIVER



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO- CRESCER COM ESPORTE VIVER			
NOME: AQUISIÇÃO DE MATERIAL			
DATA INÍCIO: 01/08/2025		DATA TÉRMINO: 01/12/2025	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: EMENDA PARLAMENTAR Nº 934			
VALOR DO PROJETO: R\$ 25.000,00			
LOCAL DO EVENTO: GUARAPARI – ESPIRITO SANTO			
PARCELAS DE PAGAMENTO: PARCELA ÚNICA			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: ASSOCIAÇÃO CRESCER COM VIVER			
CNPJ: 11301977/0001-65			
Endereço: RUA LORRAINE SANTIAGO VIEIRA Nº 372			
Bairro: ADALBERTO SIMÃO NADER	Cidade: GUARAPARI	Estado: ESPIRITO SANTO	CEP: 29214-355
Telefone(s) (es):27997116508	Celular	Fixo (s) : -	Página na internet (home page): @crescercomviver
Endereço eletrônico (e-mail):crescercomviver@gmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: LÍVIA RAFAELA MOCELLIN DA SILVEIRA			
Cargo: PRESIDENTE		Mandato: 2 ANOS	
		Início: 22/01/2025	Término: 21/01/2027

CPF: 112063357-50		Identidade / Órgão Expedidor: 4490146/ SSP	
Endereço: RUA LADEIRA DOS PÁSSAROS 137			
Bairro: SOL NASCENTE	Cidade: GUARAPARI	Estado: ESPÍRITO SANTO	CEP: 29210-425
Telefones (incluindo celular e fax) 27 998186557		Endereço eletrônico (e-mail): liviamuchilin@hotmail.com	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: MARIA APARECIDA MAGRE AMBROSINI BERTULANI			
CPF: 082740847-13		Formação: ASSISTENTE SOCIL	
Telefones (incluindo celular e fax): 27 995222328		Endereço eletrônico (e-mail): mariapci668@gmail.com	
OUTROS PARTÍCIPIES RECURSOS FINANCEIROS.			
Nome da instituição: -----			
CNPJ: -----			
Endereço: -----			
Bairro: -----	Cidade: -----	Estado: -----	CEP: -----
Telefone(s): -----	Fax: -----	Página na internet (home page): -----	
Endereço eletrônico (e-mail):			

EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

Bilheteria	() Sim (X) Não	Valor	-
Inscrição dos Atletas	() Sim (X) Não	Valor	-
Patrocinadores	() Sim (X) Não		
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica	-		

¹ Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;

1. INTRODUÇÃO¹

A Associação Crescer com Viver é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, constituída em 18 de agosto de 2009, sediada na rua Lorraine Santiago Vieira, número 372 (Quadra 17 Lote 02), bairro Adalberto Simão Nader, Guarapari (ES), administrada voluntariamente, que há 15 anos presta assistência de maneira voluntária e gratuita às pessoas e famílias em risco social.

Foi criada por profissionais de saúde que atuavam na comunidade, devido a percepção da falta de políticas públicas voltadas às pessoas e famílias em situação de risco social, moradoras do bairro Adalberto Simão Nader, em Guarapari, para oportunizar mudanças sociais através da convivência envolvendo esportes, artes, saúde, educação, empreendedorismo e laser.

Nosso público alvo são crianças e adolescentes, jovens, adultos e suas famílias, sendo na faixa etária de: Crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, jovens de 18 a 29 anos, adultos acima de 29 anos, de ambos os sexos, residentes em territórios vulneráveis sendo a maioria de famílias com renda de até um salário mínimo, beneficiário ou não do Programa Bolsa Família, residentes em moradia própria ou cedida, predominando pessoas com ensino fundamental incompleto.

Atualmente atende, de forma gratuita, no formato de Oficinas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos aproximadamente 250 pessoas em risco social, ofertando, de forma gratuita, oficinas de esportes, cultura, empreendedorismo, saúde educação e bem estar.

Dentre as oficinas de esportes são ofertadas oficinas de jiu-jitsu, karatê, judô voltados ao público infantil, jovens e adultos, atendendo a um público de 97 pessoas, sendo ofertado espaço adequado e instrutor qualificado na modalidade.

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

Neste contexto se faz necessário a aquisição de materiais esportivos para melhorar a condição de atendimento e treinamento dos participantes das atividades esportivas desenvolvidas pela Associação.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

A Associação Crescer com Viver é uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, atuante desde agosto de 2009, no bairro Adalberto Simão Nader, em Guarapari, Espírito Santo. Sua diretoria é constituída de presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro. Possui título de utilidade pública municipal e estadual.

Possui em seu quadro de instrutores pessoas qualificadas em jiu-jitsu, karatê, judô.

Já participou de editais do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarapari (CMDCA) do banco Siccob, do banco Sicredi, com projetos e as devidas prestações de contas aprovadas pelos órgãos competentes. Teve uma de suas atividades patrocinadas pela CESAN com o relatório de prestação de contas aprovado pela patrocinadora.

3. OBJETO

Cooperação técnico financeira para aquisição de Material Esportivo com finalidade de atender as oficinas de esportes (jiu-jitsu, karatê, judô e ginástica rítmica) da Associação Crescer Com Viver.

4. BENEFICIADOS

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
Jiu-jitsu	35	17		De 6 a 40 anos	52
Karatê	12	6		De 6 a 40 anos	18
Judô	18	9		De 6 a 40 anos	27
TOTAL GERAL	65	32			97

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Idosos	12	20
Adultos	60	75
Adolescentes	-	-
Pré-adolescentes	-	-
Crianças	-	-
TOTAL GERAL	72	95

*Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto

5. OBJETIVO GERAL

Adquirir parte dos materiais esportivos necessários para dar continuidade às oficinas de esportes (jiu-jitsu, karatê, judô) da Associação Crescer com Viver, promovendo melhor qualidade de atendimento nas oficinas esportivas ofertadas.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

Incentivar o crescimento das modalidades esportivas de jiu-jitsu, karatê, judô no Estado do Espírito Santo. Ofertar materiais esportivos de qualidade nas oficinas de esportes: jiu-jitsu, karatê, judô da Associação Crescer com Viver, incentivando a autoestima, promovendo saúde e revelando talentos.

7. METAS⁴

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Melhoria da qualidade do material esportivo das oficinas de jiu-jitsu, karatê, judô	Relatório fotográfico feito pela Associação Com Viver referente ao material entregue as equipes.

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).

QUANTITATIVAS	Aumentar em 5% o numero de inscitos nas oficinas de jiu-jitsu, karatê, judô.	Lista de inscitos nas oficinas de jiu-jitsu, karatê, judô.
----------------------	--	--

8. METODOLOGIA

Levantamento de Necessidades: Inicialmente, foi realizado um levantamento das necessidades específicas do material esportivo para as oficinas de jiu-jitsu, karatê, judô da Associação Crescer com Viver.

Seleção de materiais: Com base nas necessidades identificadas, foi realizada uma seleção dos materiais a serem adquiridos. Serão priorizados itens que contribuam diretamente para a melhoria das condições de treinamento.

Processo de Aquisição: Os materiais serão adquiridos por meio de um processo transparente e eficiente, em conformidade com as regulamentações pertinentes com garantia de qualidade dos produtos, assegurando a obtenção dos melhores materiais disponíveis.

Divulgação de abertura de novas inscrições para as oficinas de de jiu-jitsu , judô e karatê: Será divulgado no quadro geral da Associação Crescer com Viver a abertura de novas inscrições para as oficinas de jiu-jitsu, karatê, judô.

Entrega de material adquirido: O material adquirido será entregue ao instrutor responsável por cada oficina com a presença dos atletas inscritos nas oficinas em um horário da realização da oficina, onde será feito o registro fotográfico

Será confeccionado uma lista de inscritos nas oficinas de jiu-jitsu, karatê, judô e assinada pelo presidente da Associação Crescer com Viver e pelo instrutor de cada oficina.

9. JUSTIFICATIVA

Há 15 anos a Associação Crescer com Viver oferece aos moradores de Guarapari, a oportunidade da prática esportiva gratuita nas modalidades de jiu-jitsu, karatê e judô entre outras oficinas e atividades no contra turno do horário escolar. Situada no bairro Adalberto Simão Nader que tem um elevado índice de crimes violentos (homicídios e roubos) entre jovens de 15 a 24 anos, sendo considerada uma das regiões de maior vulnerabilidade social e, historicamente, mais atingidos pela violência no estado do Espírito Santo (fonte: https://sedh.es.gov.br/estado_presente) .

Essas atividades esportivas contribuem para o desenvolvimento físico, mental e social dos participantes, promove disciplina, respeito e autoestima e ajuda na formação de novos atletas e na difusão dos valores esportivos podendo atuar como uma alternativa saudável ao envolvimento com atividades ilícitas, promovendo convivência familiar.

O projeto beneficiará diretamente crianças, adolescentes, jovens e adultos da comunidade que participarão das oficinas gratuitas, tendo acesso a treinamentos regulares e orientados. Além dos praticantes diretos, o projeto pode estimular a participação familiar e comunitária, divulgando os esportes e fortalecendo vínculos sociais.

A aquisição de material esportivo de qualidade garante a continuidade das atividades mesmo após o término do financiamento inicial, reforça o sentimento de pertencimento e orgulho local servindo como exemplo de boas práticas que podem ser replicadas por outras organizações ou políticas públicas de esportes voltadas à inclusão social.

9.1 RELEVÂNCIA SOCIAL

A realização deste projeto de aquisição de material esportivo para oficinas gratuitas de artes marciais, como jiu jitsu, karatê e judô, representa uma iniciativa de grande relevância social, especialmente na comunidade do bairro Adalberto Simão Nader, em Guarapari, Espírito Santo. Essa região enfrenta desafios relacionados aos altos índices de criminalidade juvenil, saneamento básico precário e dificuldades socioeconômicas que afetam diretamente a qualidade de vida dos moradores. Nesse contexto, a prática regular de esportes oferece uma oportunidade concreta para promover valores essenciais como disciplina, respeito, perseverança e cooperação. Essas atividades treinadas contribuem não apenas para o desenvolvimento físico das pessoas, mas também para sua formação ética e social, atuando como instrumentos de prevenção da violência e na redução do envolvimento com atividades ilícitas.

No cenário específico do bairro Adalberto Simão Nader, esta iniciativa ganha ainda mais sentido. A comunidade apresenta um histórico de vulnerabilidade social, com famílias enfrentando dificuldades econômicas e escolas com recursos limitados. Além disso, os espaços públicos disponíveis muitas vezes carecem de manutenção adequada. Nesse cenário desafiador, o esporte se apresenta como uma ferramenta poderosa para transformar realidades: ao oferecer um espaço seguro e estruturado para a prática esportiva, o projeto ajuda a criar um ambiente mais saudável e estimulante para as pessoas. Além disso, ao fortalecer as ações sociais locais, ele contribui para a construção de uma cultura esportiva que pode influenciar positivamente toda a comunidade.

O público-alvo principal da Associação Crescer com Viver são crianças, adolescentes, jovens, adultos e seus familiares, que em sua maioria enfrentam situação de vulnerabilidade social e problemas relacionados à baixa escolaridade ou ao envolvimento com drogas ou atividades ilícitas devido à falta de alternativas construtivas no seu cotidiano. Embora o interesse por esportes seja comum entre eles, muitas vezes falta acesso a materiais adequados ou espaços adequados para a prática regular. Dessa forma, o projeto busca atender às necessidades específicas do público, oferecendo oportunidades reais de inclusão social e melhora da auto estima, por meio do esporte.

Esperamos que esse projeto gere melhorias concretas na vida dos participantes e na comunidade como um todo. Entre os benefícios previstos estão a diminuição dos índices de criminalidade juvenil na região, a melhoria na saúde física e mental dos envolvidos nas oficinas e o desenvolvimento de habilidades sociais e esportivas essenciais para sua formação cidadã. O envolvimento com o esporte também incentiva a frequência escolar e promove maior integração familiar e comunitária. Assim, o projeto atua não apenas como uma atividade esportiva isolada, mas como um vetor de transformação social que fortalece vínculos comunitários e fomenta uma cultura de paz.

9.2 INTERESSE PÚBLICO

Apoiar o projeto de aquisição de material esportivo para oficinas gratuitas de jiu jitsu, karatê e judô promovido pela Associação Crescer com Viver no bairro Adalberto Simão Nader, em Guarapari, é uma ação que transcende interesses privados ou meramente econômicos, configurando-se como uma manifestação clara do interesse público. A intervenção do público é fundamental para garantir que ações de grande impacto social, como essa, seja efetivamente realizada, preservada e ampliada.

No caso específico do bairro Adalberto Simão Nader, uma iniciativa que promove a inclusão social, saúde física e mental, além de contribuir para a redução da criminalidade juvenil — valores que a sociedade valoriza e deseja preservar vai de encontro as palavras de Celso Bandeira de Mello na compreensão do que vem a ser interesse público. O apoio do poder público é necessário porque garante os recursos necessários para a aquisição de material esportivo, estruturação de oficinas e manutenção das atividades. Sem terem este suporte institucional, muitas dessas ações podem ficar limitadas ou até inviabilizadas devido à escassez de recursos financeiros ou à ausência de políticas públicas específicas ao esporte social.

Além disso, o envolvimento do ente público assegura maior legitimidade às ações realizadas, promovendo transparência e controle social sobre os recursos utilizados. A participação do setor público também possibilita a integração dessas atividades nas políticas públicas de esporte, saúde, educação e segurança pública, potencializando seus efeitos positivos na comunidade. Como exemplo concreto, projetos similares apoiados pelo poder público apresentam resultados expressivos na diminuição da violência juvenil e na melhoria da autoestima dos envolvidos.

Outro aspecto importante é que o apoio estatal garanta a continuidade do projeto mesmo em períodos de instabilidade econômica ou mudanças na gestão. A iniciativa privada pode contribuir com patrocínios pontuais ou eventos específicos; contudo, sua atuação muitas vezes está condicionada a interesses comerciais ou à busca de retorno financeiro imediato. Já o apoio público tem como prioridade o bem-estar coletivo e a promoção dos direitos sociais fundamentais. Assim sendo, uma intervenção do Estado é essencial para garantir que algo tão relevante quanto essa iniciativa continue beneficiando toda a sociedade — especialmente os mais vulneráveis — garantindo seu caráter inclusivo e sustentável.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

☐ Alto Rendimento	☐ Esporte Educacional	☐ Esporte de Participação	☒ Esporte de Formação
--	--	--	---

Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)

Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

☒ Cultura	☐ Turismo	☐ Meio Ambiente	☒ Saúde
---	----------------------------------	--	---

Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais

O projeto promove a iniciação e o desenvolvimento técnico e ético nas artes marciais (judô, jiu jitsu e karatê), participando como uma ferramenta de formação integral de crianças, jovens e adultos atendidas. Ao oferecer oficinas gratuitas, o projeto possibilita que os participantes adquiram habilidades esportivas desde cedo, aprendendo valores como disciplina, respeito, perseverança e cooperação. Essa formação esportiva contribui para a construção de uma identidade positiva, melhora a autoestima e incentivo a hábitos de vida saudáveis. Além disso, ao estimular a prática regular do esporte, o projeto ajuda na formação de futuros atletas que podem evoluir para níveis mais avançados ou até representar sua comunidade em competições regionais ou nacionais.

O projeto tem forte impacto na área da saúde física e mental dos participantes. A prática regular das artes marciais melhora a condição cardiovascular, força muscular e flexibilidade. Além disso, promove benefícios psicológicos como aumento da autoestima, redução do estresse e da ansiedade, além do desenvolvimento da disciplina e do autocontrole. Para pessoas em situação de risco social, essas ações também são apresentadas para a prevenção do uso de drogas e comportamentos violentos ao oferecer alternativas construtivas para seu tempo livre. Assim, o projeto atua como um importante vetor de promoção da saúde integral dos envolvidos.

O projeto fomenta uma cultura de valorização do esporte como elemento integrador cultural e formador de identidades coletivas.

10. CUSTOS⁵

10. 1

ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Materiais	25.000,00	-	25.000,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-	-	-
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-	-	-

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

	-	-	-	-
TOTAL		25.000,00	-	25.000,00

10.2

ORÇAMENTO ANALÍTICO

1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quati- dade	4 – Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
1. Materiais de Consumo						
1.1 Materiais Esportivos						
1.1.1	Cronômetro relógio led digital parede mesa com controle	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços	2	Unidade	235,00	470,00
1.1.2	Cinto de tração duplo – 6 elásticos extra forte	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços	4	unidade	485,00	1.940,00
1.1.3	Bola slam ball 5 kg medicine ball em	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor	4	unidade	288,00	1.152,00

	borracha cross e pilates	de referência: pesquisa de preço				
1.1.4	Kimono jiu jitsu infantil	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preço	18	unidade	235,00	4.250,00
1.1.5	Kimono jiu jitsu adulto	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preço	18	unidade	298,00	5.364,00
1.1.6	Kimono judô reforçado infantil	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preço	20	unidade	217,00	4.340,00
1.1.7	Kimono judô reforçado adulto	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preço	20	unidade	278,00	5.560,00
1.1.8	Bola medicine ball de 1 kg borracha	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preço	4	unidade	218,00	872,00
1.1.9	Bola medicine ball de 2 kg borracha	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preço	4	unidade	268,00	1072,00

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

Todo recurso será utilizado para aquisição de material esportivo para as oficinas de jiu-jitsu, judô e Karatê da Associação Crescer com Viver.

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Como se trata de um projeto para aquisição de material não haverá pagamentos de recursos humanos

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOIRO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	R\$25.000,00	-	-	-	-

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMINO
1 Melhoria da qualidade do material esportivo das oficinas de jiu-jitsu, karatê, judô	Aquisição de material	Adquirir, no comércio, os materiais esportivos listados,	Lista de material	1	01/08/2025	31/10/2025
	Entrega de material adquirido	O material adquirido será entregue ao instrutor responsável por cada oficina com a presença dos atletas inscritos nas oficinas em um horário da realização da oficina, onde será feito o registro fotográfico	Registro fotográfico	3	01/09/2025	15/11/2025
2 Aumentar em 5% o número de inscritos nas oficinas de jiu-jitsu, karatê, judô.	Divulgação de abertura de novas inscrições para as oficinas de jiu-jitsu, judô e karatê	Divulgação de novas inscrições para as oficinas de jiu-jitsu, judô e karatê	cartaz	1	01/08/2025	31/08/2025
	Confeccionar uma lista de inscritos nas oficinas de jiu-jitsu, karatê, judô	Listas de inscritos nas oficinas de jiu-jitsu, karatê, judô, demonstrando a porcentagem de novos inscritos por meio de gráfico, assinadas pelo presidente da Associação Crescer com Viver e pelo instrutor de cada oficina.	lista	3	01/09/2025	10/09/2025

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

(...) Carros ou bicicletas de som

(...) Cartazes

(...) Faixas

(...) Banners

(...) Televisão

(X) Internet. Especifique: Instagram da Associação Crescer com Viver: @crescercomviver.

(X) Outros. Especifique: Cartaz na sede da Associação Crescer com Viver

(...) Jornais

(...) Panfletos

(...) Folder

(...) Rádio

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- (...) Escolas
(...) Posto de saúde
(...) Comércios
(X) Associações
(...) Igrejas
(.X) Outros. Especifique: sede da Associação Crescer com Viver

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
Rede social: Instagram	De agosto de 2025 a outubro de 2025	Usuários do Instagram
Cartaz na sede da Associação Crescer com Viver	De agosto de 2025 a outubro de 2025	Usuários da Associação Crescer com Viver

16. CONCLUSÃO

Concluimos que a aquisição de materiais esportivos de qualidade para as oficinas gratuitas de jiu-jitsu, karatê e judô promovidos pela Associação Crescer com Viver representa uma etapa fundamental para o fortalecimento dessas ações no Espírito Santo. A formalização de parcerias estratégicas, especialmente com o apoio da Secretaria Estadual de Esportes e Lazer do Espírito Santo, potencializa os benefícios de nossa iniciativa, ampliando o alcance e a efetividade do projeto.

Ao garantir recursos adequados, podemos oferecer um ambiente mais seguro e motivador para os participantes, estimulando o crescimento das modalidades esportivas no estado, além de promover autoestima, saúde e revelar talentos entre a população em situação de vulnerabilidade social. Assim, nossos objetivos de adquirir materiais esportivos essenciais para dar continuidade às oficinas e cultivar o desenvolvimento das modalidades, serão realizados, contribuindo para a inclusão social por meio do esporte.

Diante disso, solicitamos o apoio da Secretaria Estadual de Esportes e Lazer do Espírito Santo para viabilizar a execução dessas ações, reforçando nosso compromisso com o desenvolvimento esportivo e social na região. Com essa parceria, fortaleceremos não apenas as práticas esportivas, mas também a esperança e o potencial de cada participante, consolidando um futuro mais saudável e promissor para toda a comunidade.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 23 de maio ,2025.

REPRESENTANTE LEGAL

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES)_____, de _____, _____

Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 08/07/2025 10:42:13 -03:00

LÍVIA RAFAELA MOCELLIN DA SILVEIRA
CIDADÃO
assinado em 08/07/2025 10:53:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/07/2025 10:53:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DRIELLY DOS SANTOS ASSIS (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - SUBCON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QH4D8K>